

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇO Nº 0003/2021

RECORRENTE: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DE ZAMBELÊ EM CORAÇÃO DE MARIA, BAHIA.

Trata-se de julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 23.318.008/0001-04; **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ Nº 10.686.207/0001-15, **A 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ Nº 26.157.090/0001-12 contra a decisão da Comissão de Licitações e Contratos referente à Tomada de Preços nº 003/2021 publicada em 14 de maio de 2021.

I - PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação do presente recurso, a qual foi encaminhada dentro do prazo dos 05 dias estabelecidos por lei, sendo os mesmos encaminhados para o e-mail do setor de Licitações e Contratos deste Município.

No que se refere à tempestividade verifica-se que o recurso atende plenamente à exigência do art. 109 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Sendo assim, esta CPL tomou conhecimento dos fatos alegados, para à luz dos preceitos legais, devendo analisar os fundamentos aduzidos pelo recorrente.

II – DAS RAZÕES

A empresa **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA** alegou-se que após verificação por parte do representante da empresa SB Engenharia, não foi encontrada na documentação das empresas citadas abaixo os itens conforme discriminados abaixo:

RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

Não atendeu o item 5.1.2, alínea b.1.7. Deixou de atender a quantidade mínima exigida no edital para Laje pré-moldada capeamento de concreto $e=0,05m$.

PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

EIRELI Não atendeu o item 5.1.2, alínea b.1.7. Deixou de atender a quantidade mínima exigida no edital para Alvenaria de blocos cerâmicos 6 furos, massa única cimento areia e arenoso, escavação manual até 1,50m e Laje pré-moldada capeamento de concreto $e=0,05m$; A empresa também deixou de apresentar a declaração dos índices contábeis referente ao balanço patrimonial do último exercício social.

CONSTRUTORA SANTANA EIRELI

Não atendeu o item 5.1.2, alínea b.1.7. Deixou de atender a quantidade mínima exigida no edital para Alvenaria de blocos cerâmicos 6 furos e escavação manual até 1,50m.

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

A empresa também deixou de apresentar DHP do contador

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



exigida no momento do registro do balanço patrimonial do último exercício social.

JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI A empresa também deixou de apresentar DHP do contador exigida no momento do registro do balanço patrimonial do último exercício social.

Dessa forma, reque que seja exercido o juízo de retratação/reconsideração para determinar a inabilitação das empresas mencionadas epígrafe.

A empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apontou em suas razões recursais que em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, em relação à licitação em questão, que adotou como fundamento para tal decisão o argumento que a empresa não cumpriu adequadamente a comprovação de experiência e capacidade técnica aos itens de maior relevância.

O motivo para a inabilitação é absurdo, já que a empresa apresentou inúmeros atestados **MAIORES E MEIS COMPLEXOS, BEM COMO SEMELHANTES E COMPATÍVEIS** com o objeto a ser contratado. O motivo para a inabilitação é restritivo, impedindo maior participação de empresas concorrentes e conseqüentemente menores preços.

Assim, é que se requer a esta respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de REVER e REFORMAR a decisão exarada, mais precisamente que julgou inabilitada no presente certame a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, visto que a HABILITAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade da presente licitação, vez que, conforme fartamente demonstrado, não há qualquer irregularidade com a documentação da empresa, sendo que o processo licitatório deve ser respeitado, como determina a Lei de Licitações nº 8666/93.

Por fim a empresa, **3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, sustentou em sua peça recursal que data máxima vênua, para as censuras vindouras lançadas contra a decisão de Habilitação das licitantes **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CONSTRUTORA SANTANA EIRELI e RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, exarada por essa douta Comissão de Licitação, que

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



na hipótese de não ser reformada, certamente incorrerá em vício insanável e estará beirando a improbidade administrativa.

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE a essa **DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, com fundamento nos parágrafos 2º e 4º do art. 109 da Lei de Licitações, que reconsidere sua decisão anterior, deliberando agora pela **INABILITAÇÃO** imediata das empresas **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CONSTRUTORA SANTANA EIRELI e RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pela simples e pura **JUSTIÇA!!!**

III- DA ANÁLISE

Após exame das alegações das recorrentes, expostas neste documento, passemos à análise destas, observados os princípios da Administração pública, bem como as disposições contidas no citado Edital de Licitação e seus Anexos.

As empresas **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA e 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** alegaram que a Comissão Permanente de Licitações do Município de Coração de Maria, se equivocou a habilitar as empresas **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CONSTRUTORA SANTANA EIRELI, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA SANTANA EIRELI, FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e a empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, dessa forma requerem em sede de recurso a retratação/reconsideração para determinar a inabilitação das empresas mencionadas em epígrafe.

Por conseguinte a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** interpôs o recurso contra a sua inabilitação, considerando que a empresa apresentou inúmeros atestados **MAIORES E MEIS COMPLEXOS, BEM COMO SEMELHANTES E COMPATÍVEIS** com o objeto a ser contratado. O motivo para a inabilitação é restritivo, impedindo maior participação de empresas concorrentes e consequentemente menores preços.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Conforme parecer do setor de engenharia municipal, quanto às alegações das empresas **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA** e **3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, o parecerista aponta que todos os documentos apresentados pelas empresas **RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**; **PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIREL**; **CONSTRUTORA SANTANA EIRELI** apresentaram as quantidades exigidas em lei, não havendo qualquer irregularidade ou descumprimento a normas editais.

Quanto ao pedido de inabilitação das empresas **FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** e a empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, referente à ausência de apresentação do DHP do contador, informamos que o item **5.1.3 alínea b.1)** no qual diz que o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Analisando os autos, verifica-se que as empresas supramencionadas apresentaram o respectivo registro, devendo assim mante-se **HABILITADAS**.

Para substanciar tal decisão, infere-se da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade, nº 1402 de 2012, em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º. Os Profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da Certidão de Regularidade Profissional.

Desse modo, não assiste razão a recorrente, devendo ser mantida a habilitação por cumprir com todos os requisitos do Instrumento Convocatório quanto à regularidade do contador.

Noutro ponto, quanto às alegações da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, após análise do setor técnico responsável verificou-se que a referida empresa atende aos requisitos estabelecidos no edital, devendo assim ser reconsiderada a decisão da CPL, declarando a sua **HABILITAÇÃO**.

Conforme consta no parecer técnico, para a comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, desde que

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



essa exigência guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Assim, conclui o Engenheiro Técnico em seu parecer, que entende-se que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.

Dessa forma, quanto ao recurso da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelo exposto, entende-se que os argumentos trazidos pela Recorrente submetidos ao crivo do Setor Técnico Responsável, bem como desta Comissão Permanente de Licitação, mostrara-se suficiente para comprovar a necessidade de reforma da decisão quanto a sua **INABILITAÇÃO**.

IV – DA DECISÃO

Diante de todos os fatos trazidos, esta Comissão Permanente de Licitação decide por **CONHECER** o recurso apresentado pelas empresas **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 23.318.008/0001-04; **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ Nº 10.686.207/0001-15, **A 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ Nº 26.157.090/0001-12, para **NEGALHE PROVIMENTO** dos recursos das empresas **A 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI** e **SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA**, e **POCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** tornando-a **HABILITADA** para a tomada de preço nº 003/2021.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Coração de Maria, 11 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação que **NEGOU PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas **A 3 RAMOS CONSTRUÇÕES EIRELI e SILVA BRANDÃO ENGENHARIA LTDA** e **PROVIMENTO** ao recurso da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** nos termos da fundamentação exposta acima, referente ao Tomada de Preço nº 003/2021 que teve como objeto a contratação de empresa especializada para continuação na construção de melhorias sanitárias domiciliares na Zona Rural de Zambelê em Coração de Maria, Bahia.

Coração de Maria, 11 de junho de 2021

KLEY CARNEIRO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021**

A Prefeitura de Coração de Maria, Estado da Bahia, através da Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará no dia 17/06/2021, às 09:00 hs, a REABERTURA da sessão da **Tomada de Preço nº 003/2021**, do tipo Menor Preço Global, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ZONA RURAL DO ZABELÊ EM CORAÇÃO DE MARIA – BA**, será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Araújo Pinho, 14, Centro, Coração de Maria - Bahia.

Coração de Maria 14 de Junho de 2021

Vanessa Mota da Conceição Santos
PRESIDENTE CPL